

**Maus-tratos animal e as cinco liberdades: percepção e conhecimento da população de Pelotas/RS****Animal maltreatment and the five freedoms: perception and knowledge of the population of Pelotas/RS**

DOI:10.34117/bjdv6n2-161

Recebimento dos originais: 30/12/2019

Aceitação para publicação: 14/02/2020

**Karen Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira**

Mestranda em Ciência Animal pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: karencafpereira@gmail.com

**Fernanda Rodrigues Mendonça**

Mestranda em Ciência Animal pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: nanda\_r.m@hotmail.com

**Tamires Silva dos Santos**

Mestranda em Ciência Animal pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: myres\_santos@hotmail.com

**Clederson Idenio Schmitt**

Doutorando em Ciência Animal pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: schmittproducoes@gmail.com

**Juliana Ribeiro Pegoraro**

Graduanda em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: ribeiropegoraro@gmail.com

**Etiane Avila Zimmermann**

Graduanda em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: etiane.zimmermann@gmail.com

**Carine Dahl Corcini**

Doutora em Biotecnologia pela Universidade Federal de Pelotas

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Faculdade de Veterinária, Avenida Eliseu Maciel, s/n – Campus Capão do Leão, Capão do Leão – RS, Brasil.

E-mail: corcinicd@gmail.com

**RESUMO**

A relação dos seres humanos com os animais se dá tanto por interações positivas quanto negativas, sendo que o bem-estar e os maus-tratos estão diretamente conectados. Maus-tratos, crueldade e abuso animal podem ser relacionados com aspectos da nossa sociedade que contribuam para a perpetuação desses atos. Com isso, o objetivo do estudo foi analisar o índice de participantes que já presenciaram atos de maus-tratos contra animais, e avaliar a percepção dos mesmos sobre aspectos que contribuem para esses atos. Além do conhecimento sobre um conceito importante de bem-estar animal. O tema foi escolhido devido a importância do assunto para a saúde e bem-estar dos animais com o intuito de entender a visão da população sobre maus-tratos e buscar maneiras de conscientizá-los. O trabalho constou com a aplicação de um questionário presencial e via online destinado ao público residente da cidade de Pelotas. O questionário foi aplicado a 278 participantes, cujo a maioria eram mulheres. 72,3% dos entrevistados já presenciaram maus-tratos contra os animais. Quanto a cultura e educação, 62,2% e 88,5% respectivamente, responderam que as mesmas são importantes em relação aos maus-tratos, enquanto que a economia e a pobreza foram em sua maioria menosprezadas. E 80,6% não conheciam o conceito das cinco liberdades. Isso ressalta a importância da disseminação de informações para toda a população, sendo necessária a realização de ações frente as comunidades.

**Palavras-chave:** maus-tratos, educação, economia, bem-estar, animal.

**ABSTRACT**

The relationship between humans and animals occurs through both positive and negative interactions, maltreatment and welfare are directly connected. Maltreatment, cruelty and abuse can be related to aspects of our society that contribute to the perpetuation of these acts. Thus, the objective of this study was to analyze the index of participants who have already witnessed acts of abuse against animals, and evaluate their perception of aspects that contribute to these acts. Also, the knowledge about an important concept of animal welfare. The same was chosen because of the importance of the subject for the animal's health and welfare, in order to

understand the population's view on abuse and search for ways to make them aware of the subject. The work consisted in the application of a presential and online questionnaire for the resident public of Pelotas. The questionnaire was administered to 278 participants, mostly woman. 72,3% of interviewees have already witnessed animal maltreatment. Regarding culture and education, 62,2% and 88,5% respectively, answer that both are important in relation to maltreatment, while economy and poverty were mostly underestimated. And 80,6% didn't knew the concept of the five freedoms. This underscores the importance of disseminating the information for the entire population, being necessary the achievement of actions in front of the communities.

**Keywords:** maltreatment, education, economy, welfare, animal.

## 1 INTRODUÇÃO

As pessoas e os animais estão em contato constante, mas essa interação nem sempre é positiva, sendo casos de maus-tratos, crueldade e abuso bastante presentes na nossa sociedade. O país possui uma lei que criminaliza a prática de atos de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (BRASIL, 1998), que é fundamental para a garantia dos direitos dessas espécies.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (2018) publicou uma resolução que caracteriza maus-tratos, como qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais. Sendo de extrema importância considerarmos que a negligência é o ato de maus-tratos mais comum, podendo ser definido de forma geral como a falha de prover pelas necessidades do animal (MERCK, 2013). Além disso, a negligência pode ser questionada devido a sua característica não intencional, porém o crime de maus-tratos pode ser originado de uma ação ou omissão (MOLENTO; HAMMERSCHMIDT, 2015).

Já a crueldade animal é qualquer ato que provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de forma intencional, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente. E o abuso se trata de qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique na utilização indevida dos animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo atos de abuso sexual (CFMV, 2018).

Os atos de maus-tratos contra os animais podem estar relacionados com alguns aspectos da nossa sociedade, tendo sido abordados no presente estudo: cultura, economia, educação e pobreza. Segundo Delabary (2012), esses crimes são praticados pelos mais

diversos tipos de pessoas, tendo aspectos culturais, sociais e psicológicos envolvidos, sendo em muitos casos praticados sem a consciência de seu prejuízo.

Quando falamos em maus-tratos, pensamos também no bem-estar, pois um está diretamente relacionado ao outro. O bem-estar animal possui diferentes definições, porém a mais aceita é a de Broom (1986), que o define como a tentativa do indivíduo de se adaptar ao ambiente em que vive. E segundo Broom e Molento (2004) o mesmo refere-se a uma característica individual do animal e não a algo que lhe seja oferecido pelo ser humano.

A principal ferramenta desenvolvida para avaliar o grau de bem-estar dos animais foi o conceito das cinco liberdades, que inicialmente foi designado para animais de produção e definido pelo Farm Animal Welfare Council em 1993, e hoje em dia bastante utilizado para todos os animais. Ele é composto por: liberdade de fome, sede e má nutrição; liberdade de desconforto; liberdade de dor, injúria ou doença; liberdade para expressar o comportamento natural e liberdade de medo e estresse.

Com isso, o objetivo do estudo foi analisar o índice de participantes que já presenciaram atos de maus-tratos contra animais, e avaliar a percepção dos mesmos sobre aspectos que contribuem para esses atos. Além do conhecimento sobre um conceito importante de bem-estar animal.

## **2 MÉTODOS**

O presente estudo foi realizado no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com população estimada de 342 mil habitantes em 2019 (IBGE, 2019). Foi utilizado para coleta de dados um questionário estruturado, com perguntas objetivas de múltipla escolha e de fácil compreensão sobre maus-tratos e bem-estar animal, as quais foram realizadas de maneira presencial e online com o intuito de abranger um maior público.

As entrevistas presenciais foram realizadas em dois eventos: Expofeira de Pelotas, feira de exposição e comércio de animais que ocorreu entre os dias 7 e 13 de outubro de 2019 e durante a 5ª Semana integrada de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (SIIEPE) da Universidade Federal de Pelotas, realizada entre os dias 21 e 25 de outubro de 2019. Já as entrevistas online foram contabilizadas dos dias 24 de outubro até 12 de novembro de 2019, as mesmas foram disponibilizadas através da plataforma GoogleForms e distribuídas em grupos voltados aos moradores de Pelotas pelo Facebook. Os dados coletados foram tabelados e analisados de forma descritiva.

**3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

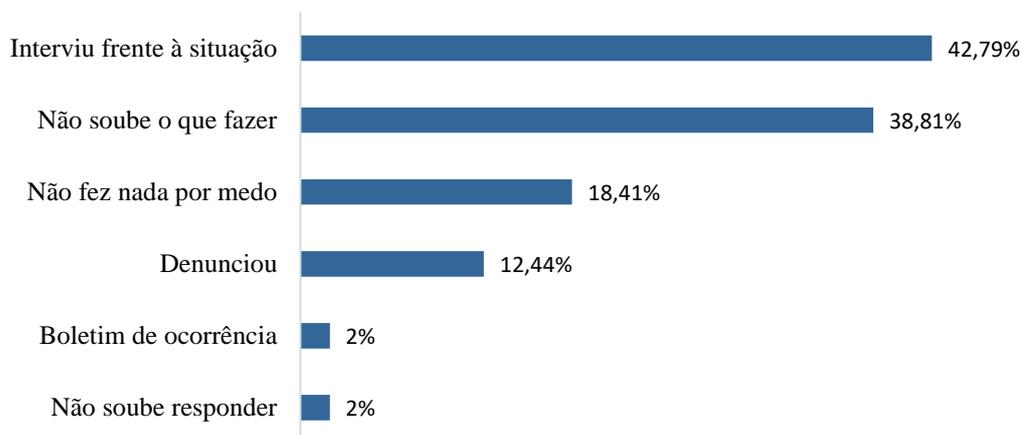
O questionário foi aplicado para um total de 278 indivíduos, sendo 88 entrevistados presencialmente e 190 através da plataforma online. A mediana de idade dos participantes foi de 26 anos, e as mulheres prevaleceram com 76,61% das respostas. Entre os mesmos, 241 (86,69%) disseram possuir algum animal, sendo que o mais prevalente foi o cão (79,25%), seguido pelo gato (46,05%). Além dessas duas espécies, os entrevistados relataram possuir outros animais como: pássaros, peixes, coelhos, cavalos e entre outros.

**3.1 MAUS-TRATOS ANIMAL**

O questionário contava com duas questões que tinham como objetivo compreender o cenário de maus-tratos na região. A primeira questionava se os entrevistados já haviam presenciado um ato de maus-tratos contra um animal, sendo que dos 278 participantes, 201 (72,3%) já presenciaram, 68 (24,46%) nunca presenciaram e 9 (3,24%) não souberam responder.

A segunda foi direcionada para os participantes que já presenciaram, a qual questionava sobre a reação perante essas situações, sendo as mesmas expostas na Figura 1.

Figura 1 – Reação dos entrevistados ao presenciarem atos de maus-tratos contra os animais.



A reação mais frequente entre os entrevistados perante um ato de maus-tratos, foi a intervenção frente ao agressor ou aquela situação. Por mais que essa ação seja muito positiva para os animais no momento, é de extrema importância realizar a denúncia e o boletim de ocorrência desses crimes, o que pela nossa pesquisa, demonstrou um índice muito baixo. No

entanto, quando não temos a realização da denúncia ou do boletim de ocorrência, não temos o envolvimento policial nessas ocasiões e com isso, esses crimes acabam impunes.

Também observa-se que foram obtidos altos índices a respeito dos entrevistados que não souberam o que fazer perante a situação ou que não fizeram nada por medo. A desinformação e o medo de denunciar são questões bastante importantes e que necessitam uma maior atenção, sendo fundamental a instrução da população a respeito de como agir perante esses casos, ressaltando que é possível realizar a denúncia de forma anônima ou solicitar o sigilo de seus dados, mas que é fundamental que toda a situação de maus-tratos animal seja denunciada.

A omissão perante esses casos prejudica a vida desses animais, pois infelizmente eles não conseguem se salvar sozinhos. E segundo Delabary (2012) a omissão aos maus-tratos é um dos aspectos mais preocupantes, porque garante que atos cruéis continuem acontecendo impunemente e sejam passados adiante para as próximas gerações.

### 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS COM MAUS-TRATOS ANIMAL

Foram realizadas quatro questões relacionadas aos aspectos que contribuem para a perpetuação desses atos na sociedade, sendo a primeira pergunta: “Os casos de maus-tratos animal estão de alguma forma relacionados com uma questão cultural?”, tendo sido possível observar que 62,2% (173/278) responderam “sim”. Esse é um aspecto muito importante, pois muitas pessoas ainda se ligam fortemente com a questão cultural, e temos ainda a lei que reconhece a vaquejada, o rodeio e o laço como manifestações culturais nacionais de natureza imaterial (BRASIL, 2019). Mesmo que a lei traga normas que devem ser cumpridas a fim de garantir o bem-estar desses animais durante esses eventos, não tem como garantir que os mesmos não se machuquem e que não sofrerão com medo e estresse, sendo assim, não pode-se garantir o bem-estar animal.

Segundo Silva (2007), as vaquejadas se tratam de uma “modalidade esportiva” onde dois vaqueiros a cavalo devem derrubar um boi, dentro dos limites de uma demarcação a cal, puxando-o pelo rabo. Enquanto que o rodeio é a atividade de montaria, onde o participante da prova, tem como desafio se manter montado no dorso do animal por maior tempo possível, enquanto o animal pula e se contorce na arena (NEVES, 2008). Os cavalos e touros apresentados nos rodeios parecem ser furiosos e indômitos por natureza, mas na verdade são

animais que encontram-se no estágio final de suas vidas e que estão sendo submetidos a dor intensa para que aparentem ser naturalmente furiosos (SOUZA, 2008).

No entanto, essas duas práticas eram realizadas inicialmente apenas com fins culturais, mas com o passar dos anos, o fator econômico passou a ser cada vez mais preponderante, já que havia muito dinheiro sendo investido. Isso fez com que essas práticas se tornassem grandes eventos festivos e com isso, os animais passaram a ser muito mais exigidos, aumentando o nível de violência, crueldade e maus-tratos cometidos contra eles. E mesmo assim a questão cultural é frequentemente colocada como a principal razão para a manutenção dessas modalidades esportivas, mas se tornou indústria de entretenimento que gera muito dinheiro ao seu redor e que também coloca a integridade dos animais em segundo plano (BRANDÃO, 2014).

Dentro da cultura temos também a questão religiosa, que é amparada pela lei estadual do Rio Grande do Sul, que permite o sacrifício de animais durante cultos religiosos (BRASIL, 2004). As chamadas “oferendas” ou “trabalhos” vão desde bebidas e alimentos até o sacrifício de animais de forma cruel (DELABARY, 2012).

Quanto a questão: “A economia colabora para que os casos de maus-tratos continuem ocorrendo?”, foi possível observar que apenas 42,8% (119/278) responderam “sim” e 25,1% (70/278) não souberam responder. No entanto, esse talvez seja o aspecto mais importante de todos para a perpetuação desses crimes.

Os animais vem sofrendo por causa dos seres humanos à milênios, e uma das situações que ainda geram grande sofrimento aos mesmos são os espetáculos circenses, que em determinadas regiões ainda contam com a presença de animais, principalmente silvestres, para o entretenimento da platéia, fazendo com que eles sofram e sejam sentenciados a uma vida deplorável para benefício das pessoas. Segundo Martins (2008) para o “treinamento” dos animais eram utilizados de métodos como, choques elétricos, chicotadas, privação de água e comida, confinamento em locais sem condições de higiene, sujeitos a doenças, e os quais não ofereciam as condições mínimas de bem-estar e eram totalmente o contrário da vida que esses animais teriam em seus *habitats*. No entanto, no Brasil apenas 11 estados possuem leis que proibem a utilização de animais em circos, tendo um projeto de lei nacional para a proibição do mesmo (BRASIL, 2005), porém passado mais de 10 anos e nenhum projeto implementado.

A venda de animais em pet shops é de grande importância, pois pode parecer um ato inofensivo para a maioria das pessoas, mas atos de crueldade são realizados até por quem deveria cuidar desses animais, e a procura por animais de raça pura levou à criação de um

sistema cruel de procriação (DELABARY, 2012). Com isso, o projeto de lei 3.984 de 2015, tinha como proposta proibir a venda de animais em pet shops de todo o território nacional com a justificativa de que as fêmeas designadas como “matrizes” ficam longe de seus filhotes e são maltratadas, além de ficarem confinadas e serem descartadas depois de gerarem várias vezes, no entanto o comércio dos mesmos seria permitido somente nos criadouros próprios. Essa lei se aprovada traria benefícios ao bem-estar dos animais porém, a questão mais importante está diretamente relacionada com os criadouros, que devem ser rigidamente fiscalizados para garantir que os animais não estejam sofrendo com maus-tratos.

Outros que sofrem diariamente com maus-tratos são os animais destinados a produção de alimentos para os seres humanos. Segundo Paula (2015), os animais são alojados em gaiolas ou galpões excessivamente povoados sem luz e ventilação natural. Sendo a alta densidade de animais uma estratégia para redução de custos como o manejo e a viabilização do controle sanitário, higiênico, de temperatura e outros. A autora ainda relata que por esses animais viverem confinados em níveis extremos ou com espaços bastante reduzidos, vivenciam diariamente tensão, estresse e frustração, o que pode acarretar em problemas mentais e levar a comportamentos como automutilação e canibalismo. E que para evitar prejuízos por esses fatores, os animais são submetidos a procedimentos de retirada de bicos, dentes e caudas, os quais são realizados sem analgesia ou anestesia.

Outra questão importante relacionada aos animais de produção é a exportação. Nesses casos os animais eram alocados com vida dentro de navios que muitas vezes não possuíam uma estrutura adequada e onde ficariam por muitos dias até chegar ao destino final. Além de não compatível com o bem-estar dos animais, essa prática colabora com a contaminação ambiental, pois todos os dejetos eram jogados diretamente no mar, incluindo animais que viessem a falecer durante esse transporte.

Mas a situação mais preocupante relacionada a esse aspecto é o tráfico de animais silvestres, que caracteriza o terceiro maior mercado ilícito do mundo, atrás somente dos tráficos de drogas e armas. É responsável pela movimentação de 10 a 20 bilhões de dólares no mundo e retira cerca de 38 milhões de animais do Brasil ao ano, sendo que para a comercialização de cada produto animal eram necessários o sacrifício de 3 espécimes, e se tratando do comércio de animais vivos, a cada 10 animais que eram retirados do seu *habitat*, somente um sobrevivia (RENCTAS, 2001). Esses atos além de atentarem contra a vida desses animais, geram um impacto ambiental imensurável, pois é uma enorme ameaça a perpetuação dessas espécies no meio ambiente, sendo que muitas delas estão ameaçadas de extinção

podendo através desse comércio ilegal, acabarem extintas da natureza. Com isso gera-se um desequilíbrio ambiental muitas vezes irreversível.

Além disso, as pessoas que adquirem esses animais muitas vezes acreditam que eles irão se comportar da mesma forma que os animais domésticos e acabam tendo uma surpresa bastante desagradável, o que colabora para que os mesmos sofram novamente com maus-tratos, podendo culminar também com abandono e até morte.

Quando questionados se a educação era importante frente aos casos de maus-tratos animais, 88,5% (246/278) dos entrevistados responderam “sim”.

Esse fator é o mais importante para a prevenção de maus-tratos contra os animais, pois através da educação são transmitidos conhecimentos sobre o tema, a fim de conscientizar a população sobre esses atos criminosos.

A educação ambiental pretende desenvolver o conhecimento, a compreensão, as habilidades e a motivação dos seres humanos para adquirir valores, mentalidades e atitudes necessárias para lidar com questões e problemas ambientais e encontrar soluções sustentáveis (DIAS, 2003). Já as ações educativas servem para ressaltar os benefícios e a importância da convivência entre os seres humanos e os animais, pois desde os primeiros anos de vida deve ser ensinado as pessoas que os animais merecem respeito e que mesmo se o indivíduo não gostar de animais, ainda assim ele deve respeitá-lo e caso o maltrate, estará sujeito a punições (DELABARY, 2012).

É necessário que as pessoas sejam instruídas para identificar situações danosas aos animais, pois não são somente as situações de agressão física que causam prejuízos. Além disso, ensinar como agir frente à essas situações para que seja feito o melhor ao animal e para que os responsáveis sejam punidos.

Medidas educacionais para toda a população são indispensáveis para a mudança desse cenário, sendo importante sua presença em todas as fontes de informações disponíveis, como televisão, rádio, internet, e presencialmente por meio de eventos realizados nas ruas, praças e parques para que todos tenham acesso.

A última questão referente aos aspectos foi: “A pobreza pode ser relacionada com a ocorrência de casos de maus-tratos animal?”, tendo obtido 57,1% (159/278) das respostas “não”. Apesar do que a maioria dos participantes achavam, a pobreza pode influenciar na perpetuação desses atos, sendo o seu conhecimento bastante importante para a mudança desse cenário.

A pobreza de uma grande parte da população acarreta em danos aos animais, pois a miséria vivida por muitos faz com que práticas ultrapassadas retomem, como o uso de cavalos puxando carroças, o qual é um trabalho muitas vezes cruel, onde o animal passa o dia todo trabalhando sem água e comida (DELABARY, 2012).

Podíamos diariamente observar esses animais circulando pela cidade de Pelotas puxando carroças, as quais muitas vezes possuíam um peso exorbitante que exigia um esforço demasiado do animal. Devido aos esforços em que esses animais eram submetidos, as alterações clínicas mais frequentes foram referentes ao sistema musculoesquelético (ARAÚJO *et al.*, 2015). Além dessas alterações, esses animais sofriam com situações de maus-tratos pois recebiam chicotadas, ficavam horas expostos ao sol sob asfalto quente, sem a oferta adequada de água e comida, além de sofrerem com as más condições das carroças que também os prejudicavam. Eram constantemente expostos ao perigo devido as regiões em que costumavam transitar, como no caso de ruas movimentadas e acostamentos de estradas. Como em muitas dessas situações o bem-estar dos animais não eram priorizados, os mesmos podiam atingir níveis de exaustão que culminassem com o desmaio ou até mesmo a sua morte.

Cães e gatos que vivem nesse meio também sofrem com a falta de comida e condições mínimas para viver. Nesse tipo de situação, a solução seria a melhoria das condições de vida da população que acarretaria automaticamente em um ambiente melhor também para os seus animais (DELABARY, 2012).

### 3.3 BEM-ESTAR ANIMAL

Quanto ao bem-estar animal, foi questionado aos participantes se eles conheciam o conceito das cinco liberdades, sendo que a resposta “não” prevaleceu com 80,6% (224/278). Esse índice é preocupante pois o conceito diz respeito aos direitos básicos dos animais.

Segundo a FAWC (1993) o conceito das cinco liberdades nos traz: a liberdade de sede, fome e má nutrição, que leva em conta se o animal possui acesso a água fresca e alimento necessário para a manutenção da saúde e vigor. A liberdade de desconforto, através de um ambiente adequado que possua abrigo e local confortável para descanso. Liberdade de dor, doença ou injúria, através de medidas de prevenção, um rápido diagnóstico e tratamento. Liberdade para expressar seu comportamento natural, provendo espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia de outros animais de sua espécie. E liberdade de medo e estresse, garantindo condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Esse conceito é muito importante para a avaliação do bem-estar dos animais, o qual deve ser observado não somente pelos médicos veterinários e zootecnistas, mas por toda a população. Segundo Broom e Molento (2004), algumas situações são de fácil visualização e indicam baixos níveis de bem-estar, entre elas: reações fortes de esquila do animal na presença de determinado objeto ou situação; indivíduos que não conseguem adotar uma posição de conforto após várias tentativas; comportamentos anormais como estereotípias; automutilação, canibalismo e agressividade excessiva. Doenças, ferimentos, dificuldades de movimento e anormalidades de crescimento também são indicativos de bem-estar pobre.

Toda forma contrária ao conceito das cinco liberdades é um indicativo de que a vida daquele animal pode estar com níveis insatisfatórios de bem-estar, podendo caracterizar situações de maus-tratos. Por isso, a disseminação sobre a importância desse conceito é fundamental, para que todos sejam capazes de identificar uma situação inadequada e frente a isso, denunciar casos de maus-tratos, crueldade ou abuso animal.

#### **4 CONCLUSÃO**

Pode-se concluir com o estudo que os casos de maus-tratos contra os animais foram presentes na vida da maioria dos participantes e que na maioria dos casos presenciados pelos mesmos houve intervenção frente ao agressor ou situação, porém o índice de denúncias e boletins de ocorrência foram baixos. Outro fator importante quanto a essa questão é que muitas pessoas não souberam o que fazer ou tiveram medo de interferir nesses casos, acarretando na impunidade desses criminosos, demonstrando a necessidade de maiores campanhas que incentivem a denúncia de tais crimes. Quanto aos aspectos relacionados com a manutenção de maus-tratos, a economia e a pobreza foram em sua maioria, menosprezados. E em respeito ao conceito das cinco liberdades, a grande maioria dos entrevistados não sabiam do que se tratava. Isso ressalta a importância da disseminação de informações para toda população, sendo necessário a realização de ações frente às comunidades.

#### **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, L. O.; CURCIO, B. R.; OLIVEIRA, D. P., et. al. Atenção integral a carroceiros e catadores de lixo de Pelotas, RS. *Expressa Extensão*. Pelotas, v.20, n.1, p. 113-123, 2015.

BRANDÃO, I. M. Crimes ambientais: uma visão sobre as práticas do rodeio e da vaquejada. *Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, Aquidabã*. v.5, n.1, Dez 2013, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai 2014.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 13 fev. 1998. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial da União*. 23 jul. 2004.

BRASIL. Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. *Diário Oficial da União*. 18 set. 2019. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Projeto de lei nº 3.984 de 2015. Dispões sobre a proibição da comercialização em pet shops e dá outras providências. *Câmara dos Deputados*. 2015.

BRASIL. Projeto de lei nº 6.445 de 2005. Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses ou de qualquer natureza, bem como a entrada no Brasil de companhia circense ou similar estrangeira, caso tenha animais incluídos em suas apresentações. *Câmara dos Deputados*. 2005.

BROOM, D.M. Indicators of poor welfare. *British Veterinary Journal*, London: v.142,p.524-526, 1986.

BROOM, D. M.; MOLENTO, C. F. M. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas – revisão. *Archives of Veterinary Science*. v.9. n.2, p. 1-11, 2004.

CFMV. Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 29 out. 2018. Seção 1, p. 133 e 134.

DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental. v.5, n.5, p. 835-840, 2012.

DIAS, G. F. Educação ambiental: princípios e práticas. Gaia. 8ª Ed. São Paulo, 2003.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). Report on priorities for animal welfare and development. Tolworth Tower, Surbiton, Surrey KT6 7DX, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pelotas, Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

MERCK, M. D. Veterinary forensics: animal cruelty investigations. 2nd ed. Iowa: Blackwell Publishing, 2013. 402 p.

MOLENTO, C. F. M.; HAMMERSCHMIDT, J. Crueldade, maus-tratos e compaixão. Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Brasília, DF, n. 66, 2015.

NEVES, I. F. Da inconstitucionalidade da prática de rodeios. Juspendia. v.1, n.1, p.1-10, 2008.

PAULA, L. I. A crueldade na produção de alimentos de origem animal. MPMG Jurídico. p.68-75. 2015.

RENCTAS. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. 2001. Disponível em: <<http://www.renctas.org.br/trafico-de-animais/>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

SILVA, T. C. Vaquejadas: manifestações das culturas populares ou crime de crueldade e maus-tratos contra os animais?. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2007.

SOUZA, G. C. Os rodeios e a Lei 10519/02: retrocesso social e desconformidade com a Constituição Federal de 1988. In: CONGRESSO MUNDIAL DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL, Anais. Salvador: 2008.